



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação,
Ciência, Juventude e Desporto
Deputado Firmino Marques

SUA REFERÊNCIA
102/8ª - CECJD/2020

SUA COMUNICAÇÃO DE
28-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2658
ENT.: 3632
PROC. Nº:

DATA
01/07/2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 68/XIV/1.ª, da iniciativa de José Miguel Correia de Freitas Salgado da Cunha- "Contra a eliminação da melhoria da classificação final da disciplina por Exame".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 409/2020, datado de 30 de junho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 409/2020
ENT.:
PROC. N.º: 19/2020

DATA
30-06-2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição N.º 68/XIV/1.ª, da iniciativa de José Miguel Correia de Freitas Salgado da Cunha (1.º Peticionante) - “Contra a eliminação da melhoria da classificação final da disciplina por Exame”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de remeter a resposta ao pedido de informação sobre a Petição N.º 68/XIV/1.ª, da iniciativa de José Miguel Correia de Freitas Salgado da Cunha (1.º Peticionante) - “Contra a eliminação da melhoria da classificação final da disciplina por Exame”.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Verificando-se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e mais tarde pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, e existindo situações que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo decidiu através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, aprovar um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e o mais normalizada possível.

Este regime procurou, por um lado, garantir o papel da avaliação enquanto motivador, regulador e orientador das aprendizagens dos estudantes, ao longo da escolaridade, o que é proporcionado sobretudo pela avaliação



interna e contínua, realizada pelos professores. Procurou, por outro lado, garantir a realização de exames nacionais no final do ensino secundário, no sentido de manter a credibilidade e a equidade dos concursos de acesso ao ensino superior, mas introduzindo um conjunto de regras que, tendo em conta as contingências atuais, acautelam a segurança na realização das provas, garantem mais tempo para a preparação dos alunos e alguma adequação das provas tendo em conta as condições de ensino-aprendizagem atuais.

Por outro lado, importa lembrar que, posteriormente à aprovação do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que veio determinar no n.º 3 do artigo 8.º que “Os alunos [que terminaram o 12.º no ano letivo 2019/2020 ou em anos anteriores] realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.”, o Governo emitiu esclarecimentos em Nota do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), publicada na página da internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), no passado dia 17 de abril, com o seguinte título: “Acesso ao ensino superior 2020: determinação da nota de candidatura pelo regime geral de acesso”.

Relativamente a esta questão, devemos começar por salientar que a solução encontrada pelo Governo, enquanto resposta à emergência provocada pela pandemia COVID-19, baseou-se, tal como em muitos outros países europeus, numa distinção clara entre os critérios de apuramento da classificação interna (este ano, apenas considerando as notas atribuídas pelos professores) e os critérios de apuramento da classificação externa (resultante dos exames nacionais), sendo que os estudantes se apresentam ao concurso de acesso ao ensino superior com uma ponderação destas duas classificações. Esta separação viabiliza a realização dos exames nacionais, em condições de segurança, considerando o seu importante papel de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

A solução encontrada permite que os estudantes que concluíram as disciplinas ou o nível secundário de educação em anos anteriores e que agora pretendem candidatar-se ao Ensino Superior, possam optar pela Classificação Interna Final (CIF) ou pela média ponderada da CIF com a classificação do Exame, ficando sempre com a classificação que lhes for mais favorável, permitindo assim alterar, sempre positivamente, a média de acesso.

Com os melhores cumprimentos, *feitos,*

O CHEFE DO GABINETE,

tiago

Tiago Saleiro